



LEI Nº 1.067, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

“Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.”

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal em exercício na Secretaria de Governo Municipal.

§1º. A DEAC corresponde ao exercício de, no máximo, 12 (doze) horas contínuas de atividade operacional além da jornada de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de até 10 (dez) diárias e respeitando os intervalos de, no mínimo, 11 (onze) horas de descanso entre a jornada ordinária e a DEAC, e vice-versa.

§2. O exercício da atividade operacional a que se refere o §1º deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do Guarda Civil Municipal.

§3º. A continuidade do turno de serviço a que está sujeito os servidores descritos no *caput* deste artigo, em decorrência da rotina de sua jornada normal de trabalho, não ensejará o pagamento da DEAC a que se refere esta Lei.

§4º. Fica vedado a realização da Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, ao funcionário que cumpre escala de 12x24 ou 08 (oito) horas diárias, por questões de segurança do trabalho, em observância de intervalo mínimo intrajornada.

§5º. O Guarda Civil Municipal que cumpre escala de 08 (oito) horas diárias poderá realizar a Diária Especial por Atividade Complementar aos finais de semana, desde que respeitado o intervalo de descanso mencionado no §1º, deste artigo.

Art. 2º. O valor de cada hora da DEAC para os integrantes da Guarda Civil Municipal poderá ser de até 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM).

§1º. O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês;

§2º. Caberá ao Comandante Operacional da Guarda Civil Municipal de Iperó o envio de relatório referente à DEAC dos servidores até o último dia útil de cada mês.



Art. 3º. A realização da DEAC no período noturno, nos finais de semana ou feriados não ensejará o pagamento de adicional, mantendo-se o valor estipulado no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º. A DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º. O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta Lei nas hipóteses de afastamento.

Art. 6º. No período em que o servidor estiver exercendo a atividade operacional, fora da sua jornada normal de trabalho, nos termos desta Lei, não fará jus à percepção do auxílio-alimentação, nem qualquer outra vantagem pecuniária proveniente de sua função.

Art. 7º. As atividades, critérios e horários a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. A realização da DEAC fica condicionada à autorização do Prefeito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE IPERÓ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 10 de fevereiro de 2022.

LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo